

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/059/06/753^a
Data: 06/06/2018
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos da EMAE e suas Subsidiárias conforme Lei 13.303/16

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/059/2018, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria Colegiada resolve:

Submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAE e suas Subsidiárias, nos termos da minuta anexa.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
06/06/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/059/2018
Data: 06/06/2018
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Regulamento de Licitações e Contratos da EMAE e de suas Subsidiárias, conforme Lei 13.303/16

I. HISTÓRICO

Em 30 de junho de 2016 foi publicada a Lei 13.303 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta lei, além de estabelecer uma série de mecanismos de transparência e governança a serem observados pelas empresas estatais, dispõe, no Título II, sobre normas de licitações e contratos específicas a serem observadas pelas empresas públicas e sociedades de economia mista.

II. RELATÓRIO

Para atendimento à referida Lei, no tocante às normas de licitações e contratos, foi elaborado o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAE, cujo teor foi apreciado e validado pela Empresa Ernst Young (anexo 1) e pelo Departamento Jurídico, conforme Parecer nº 187/2018, de 05/06/2018 (anexo 2).

Os pontos mais relevantes previstos na Lei 13.303/16 e contemplados no Regulamento de Licitações são os seguintes:

- formalização de contratos sob a ótica do direito privado com alterações somente mediante acordo entre as partes;
- seleção da proposta mais vantajosa (incluindo ciclo de vida do objeto);
- evitar sobrepreço ou superfaturamento;
- observação da política de integridade nas transações com partes interessadas;
- modos de disputa aberto (lances), fechado (proposta sigilosa) ou combinação de dois modelos de disputa, com negociação e etapa recursal única – exceto para fases invertidas;
- favorecimentos às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/06;
- orçamento sigiloso (salvo para alguns critérios de julgamento ou quando sua divulgação for justificada pela Administração);
- contratação integrada ou semi-integrada (obras de engenharia);
- previsão de matriz de riscos, para obras e serviços de engenharia;



- novos critérios de julgamento, dentre os quais se destaca o de maior retorno econômico (contratos de eficiência);
- adoção preferencial da modalidade Pregão, conforme Lei 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns;
- procedimento de Licitação com rito simplificado para serviços não considerados comuns e obras;
- licitação dispensada na comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais e nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, e
- licitação dispensável ("Dispensa por Valor") quando a contratação for de valor até R\$100.000,00, no caso de obras e serviços de engenharia, e de até R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras.

Cabe destacar, dentre os pontos destacados acima, a possibilidade de alteração dos valores para "Dispensa por Valor" para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade, conforme previsto no artigo 29, § 3º da Lei 13.303/16.

Neste sentido e buscando-se definir o valor mais adequado a serem sugeridos ao Conselho de Administração para as aquisições a serem feitas por "Dispensa por Valor", foram pesquisados e avaliados o histórico das compras realizadas pela EMAE nos últimos 3 (três) anos, conforme planilha anexa (anexo 3).

Para o caso de aquisições de obras e serviços de engenharia, ao se elevar o valor de dispensa de R\$100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e considerando os últimos 3 anos, teríamos uma redução da ordem de 47 % nos processos que foram licitados nas modalidades convite e tomada de preços e que passariam para dispensa de licitação por valor (dos 34 convites e tomadas de preço verificados, 16 passariam para dispensa). Além da maior agilidade das contratações, teríamos uma economia de R\$ R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) anuais e a redução do número homem/hora para execução dos processos de 168 (cento e sessenta e oito) horas anuais, considerando apenas o ano de 2017.

Na estimativa de aquisição de outros bens, serviços e alienações, se o valor de dispensa passar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) teríamos uma redução, considerando os últimos 3 anos, da ordem de 54 % nos processos que foram licitados por pregão e que passariam a dispensa (dos 318 pregões verificados, 172 passariam para dispensa). As economias que seriam verificadas, tendo por base o ano de 2017, seriam da ordem de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) anuais e a redução no número de homem/hora para execução dos processos 864 (oitocentos e sessenta e quatro) horas anuais.

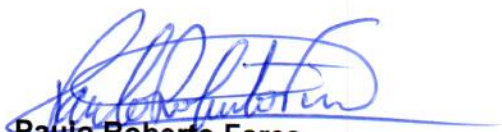
Diante do exposto sugere-se aumentar os limites das "Dispensas por Valor" para 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso de aquisições de obras e serviços de engenharia e para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de aquisição de outros bens, serviços e alienações. Cumpre salientar, por oportuno, que nas aquisições de bens e contratações de serviços devem ser observados, nas respectivas pesquisas de preços, o que estabelece o Decreto nº 63.316, de 26/03/2018, do Governo do Estado de São Paulo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração em sua 332ª reunião, realizada em 17/04/2018.

Diante da exposição de motivos contidas no Relatório, encaminhamos a minuta do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMAE, para submissão ao Conselho de Administração.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Diretoria Administrativa, propõe a Diretoria Colegiada:

Submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Regulamento de Licitações e Contratos da EMAE e suas Subsidiárias, nos termos da minuta anexa.


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Avaliação Considerando somente Convite e Tomada de Preços												
Ano	Quantidade	R\$ 16.000,00		R\$ 30.000,00		R\$ 50.000,00		R\$ 100.000,00		R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00
2015	4	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
2016	16	0	0	1	25	0	0	0	0	2	50	3
2017	14	0	0	0	0	2	13	3	19	6	38	6
		0	0	0	0	1	7	5	36	5	36	7
												50
Avaliação Valores Considerando somente Convite e Tomada de Preços												
Valor	R\$ 16.000,00		R\$ 30.000,00		R\$ 50.000,00		R\$ 100.000,00		R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00	
Modalidade	Quantidade	\$	Quantidade	\$	Quantidade	\$	Quantidade	\$	Quantidade	\$	Quantidade	\$
Dispensa valor	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.600,00	5	R\$ 8.000,00	5	R\$ 8.000,00	7	R\$ 11.200,00
Convite/tomada		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 7.000,00		R\$ 35.000,00		R\$ 35.000,00		R\$ 49.000,00
Economia		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 5.400,00		R\$ 27.000,00		R\$ 27.000,00		R\$ 37.800,00
Avaliação Horas Trabalhadas Considerando somente Convite e Tomada de Preços												
Valor	R\$ 16.000,00		R\$ 30.000,00		R\$ 50.000,00		R\$ 100.000,00		R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00	
Modalidade	Quantidade	Horas	Modalidade	Horas	Modalidade	Horas	Modalidade	Horas	Modalidade	Horas	Modalidade	Horas
Dispensa valor	0,00	0,00	0,00	0,00	16,00	16,00	80,00	80,00	80,00	80,00	112,00	112,00
Convite/tomada	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	40,00	200,00	200,00	200,00	200,00	280,00	280,00
Economia	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	24,00	120,00	120,00	120,00	120,00	168,00	168,00
Avaliação Considerando somente Pregão												
Ano	Quantidade	R\$ 16.000,00		R\$ 30.000,00		R\$ 50.000,00		R\$ 100.000,00		R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00
2015	106	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
2016	105	5	5	14	13	31	55	62	59	70	67	75
2017	107	3	3	15	14	32	30	48	45	61	57	59
Avaliação Valores Considerando somente Pregão												
Valor	R\$ 16.000,00		R\$ 30.000,00		R\$ 50.000,00		R\$ 100.000,00		R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00	
Modalidade	Quantidade	\$	Quantidade	\$	Quantidade	\$	Quantidade	\$	Quantidade	\$	Quantidade	\$
Dispensa valor	3	R\$ 4.800,00	15	R\$ 24.000,00	32	R\$ 51.200,00	48	R\$ 76.800,00	61	R\$ 97.600,00	63	R\$ 100.800,00
Pregão		R\$ 19.200,00		R\$ 96.000,00		R\$ 204.800,00		R\$ 307.200,00		R\$ 390.400,00		R\$ 403.200,00
Economia		R\$ 14.400,00		R\$ 72.000,00		R\$ 153.600,00		R\$ 230.400,00		R\$ 292.800,00		R\$ 302.400,00
Avaliação Horas Trabalhadas Considerando somente Pregão												
Valor	R\$ 16.000,00		R\$ 30.000,00		R\$ 50.000,00		R\$ 100.000,00		R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00	
Modalidade	Quantidade	Horas	Modalidade	Horas	Modalidade	Horas	Modalidade	Horas	Modalidade	Horas	Modalidade	Horas
Dispensa valor	48,00	48,00	240,00	240,00	512,00	512,00	768,00	768,00	976,00	976,00	1.008,00	1.008,00
Pregão	102,00	102,00	510,00	510,00	1.088,00	1.088,00	1.632,00	1.632,00	2.074,00	2.074,00	2.142,00	2.142,00
Economia	54,00	54,00	270,00	270,00	576,00	576,00	864,00	864,00	1.098,00	1.098,00	1.134,00	1.134,00

Quadro Resumo Pregão - Ano 2017

Valor	R\$ 16.000,00		R\$ 30.000,00		R\$ 50.000,00		R\$ 100.000,00		R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00	
Objeto	\$	Horas	\$	Horas	\$	Horas	\$	Horas	\$	Horas	\$	Horas
Economia	R\$ 14.400,00	54,00	R\$ 72.000,00	270,00	R\$ 153.600,00	576,00	R\$ 230.400,00	864,00	R\$ 292.800,00	1.098,00	R\$ 302.400,00	1.134,00

Quadro Resumo Convite/Tomada de Preços - Ano 2017

Valor	R\$ 16.000,00		R\$ 30.000,00		R\$ 50.000,00		R\$ 100.000,00		R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00	
Objeto	\$	Horas	\$	Horas	\$	Horas	\$	Horas	\$	Horas	\$	Horas
Economia	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 5.400,00	24,00	R\$ 27.000,00	120,00	R\$ 27.000,00	120,00	R\$ 37.800,00	168,00

Valores adotados (mundo ideal)

Modalidade	horas AS	horas PJ	Gasto Publicações
Dispensa valor	16	0	R\$ 0,00
Pregão	30	4	R\$ 3.000,00
Convite/tomada	36	4	R\$ 3.000,00
220 horas valor/hora			
Valor salário médio adotado	R\$ 6.500,00	R\$ 100,00	

São Paulo, 05 de junho de 2018.

À Diretoria Administrativa
Sr. Paulo Roberto Fares

Ref.: Regulamento de Licitações e Contratos

Parecer nº PJ 187/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise jurídica genérica a respeito da aderência da minuta de Regulamento de Licitações e Contratos que nos foi encaminhada às normas da Lei federal nº 13.303/16.

Com o advento da Lei federal nº 13.303/16, as licitações e contratos das empresas públicas, das sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Municípios passarão a ser regidas pela referida legislação e pelo Regulamento Interno de cada entidade, que deverá promover as adequações necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com termo final em 30/06/2018.

O artigo 40¹, da Lei federal nº 13.303/16 fixou o núcleo de matérias que devem ser disciplinadas no Regulamento Interno, cuja função precípua é sistematizar e acomodar as novas disposições legais às especificadas da Cia.

Passamos à análise.

¹ Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a: I - glossário de expressões técnicas; II - cadastro de fornecedores; III - minutas-padrão de editais e contratos; IV - procedimentos de licitação e contratação direta; V - tramitação de recursos; VI - formalização de contratos; VII - gestão e fiscalização de contratos; VIII - aplicação de penalidades; IX - recebimento do objeto do contrato.

Há algumas inovações importantes atribuídas ao Regulamento, disciplinadas na Lei federal nº 13.303/16, dignas de destaque. Vejamos.

A empresa estará dispensada das normas e/ou procedimentos específicos de licitação previstos na mencionada lei em dois casos específicos, a saber: comercialização de bens e prestação de serviços relacionados com seus respectivos objetos sociais, e seleção de parceiro vinculada a oportunidades de negócios específicos, devidamente justificados.

Na primeira hipótese, caso existam atividades previstas genericamente no objeto social, a interpretação que mais se ajusta ao texto legal deve ser extraída da diferenciação entre atividades finalísticas (execução direta) ou acessórias (execução direta ou indireta), configurando a hipótese de licitação dispensada apenas no primeiro caso.

A nova legislação permitiu ampliar os valores para dispensa de licitação, por deliberação do Conselho de Administração.

Nesse sentido, após estudo elaborado pela empresa, verificou-se que ao elevar o valor da dispensa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para obras e serviços de engenharia haverá uma redução de 47% (quarenta e sete por cento) nos trâmites de processos licitatórios previstos para esse fim, além de uma economia anual de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) com o custo de profissionais e ao elevar o valor da dispensa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para outros serviços e compras haverá uma redução de 54% (cinquenta e quatro por cento) nos trâmites de processos licitatórios previstos para esse fim, além de uma economia anual de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) com o custo de profissionais.

Tal avaliação atende ao princípio da eficiência e economicidade, em seu aspecto amplo, os quais regem as normas de licitações e contratos da Lei 13.303/2016, todavia, por superarem os limites estabelecidos na mencionada lei, a referida alteração deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da empresa.

Houve, ainda, previsão no Regulamento para os demais casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em consonância com os requisitos legais.

A minuta de Regulamento disciplinou com detalhes os dois procedimentos distintos para aquisição de bens e contratação de serviços ou obras, sem alterar o regime de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que, que observará a Lei federal nº 10.520/02. Para as demais hipóteses poderão ser utilizados os regimes de contratação regulamentado pelo artigo 43² e seguintes da Lei federal nº 13.303/16.

Assim, para as contratações semi-integradas e integradas, a minuta de Regulamento previu, em consonância com as diretrizes legais, que o instrumento

² Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
- V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
- VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

convocatório deverá conter matriz³ de riscos, sendo que os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela empresa deverão ser alocados como de sua responsabilidade, vedando-se a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados à contratada.

Outra inovação importante para os novos regimes de contratação foi a eliminação da previsão dos requisitos de regularidade fiscal, ressalvado os casos de seguridade social, econômico financeira e técnica, os quais serão aplicados quando houver pertinência com o objeto licitado.

Os novos regimes de contratações seguirão os procedimentos dispostos no artigo 51⁴, da Lei federal nº 13.303/16, o que foi devidamente disposto na minuta de Regulamento.

Para os novos regimes de contratações, a minuta acolheu os novos modos de disputa, que poderão ser abertos, fechados ou combinados. No tocante aos critérios de julgamento, poderão ser pelo menor preço, maior desconto, melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico, maior oferta de preço e maior retorno econômico.

³ Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

⁴ I - preparação;
II - divulgação;
III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
IV - julgamento;
V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
VI - negociação;
VII - habilitação;
VIII - interposição de recursos;
IX - adjudicação do objeto;
X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

O Regulamento previu, também, a possibilidade de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender a necessidades previamente identificadas.

No que concerne, aos contratos celebrados sob a égide da nova legislação, o Regulamento previu como fonte supletiva direta as normas de direito privado, condicionando igualdade paritária na celebração do contrato, limitando a exorbitância ou verticalidade do contrato administrativo.

Em suma, os contratos poderão ser celebrados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, com exceção dos projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa e nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

O Regulamento disciplinou as regras da nova legislação com relação à declaração de inidoneidade e a suspensão temporária de licitar e contratar conferindo efeitos somente no âmbito da referida empresa pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

Por seu turno, para a modalidade pregão, as sanções seguirão as regras disciplinadas pelo art. 7º, da Lei federal nº 10.520/02, conferindo efeitos somente no âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

Cabe frisar que o referido Regulamento de Licitações e Contratos foi devidamente apreciado e validado pela empresa *Ernst Young Assessoria Empresarial*, conforme documento em anexo.

f f



Portanto, em linhas gerais, verifica-se que a minuta de Regulamento Interno de licitações encontra-se em consonância com as diretrizes introduzidas pelo Título II, da Lei federal nº 13.303/16.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rogério", is positioned above the printed name.

Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa", is positioned above the printed name.

Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral